Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLV - SEGUNDA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2023 / EDIÇÃO MENSAL - JULHO-2023 - PÁGINA



Município de Boqueirão PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 114/2023

O Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e demais Legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR a Senhora <u>NALDETE RAMOS FARIAS</u>, para exercer em Comissão o Cargo de <u>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</u>, constante da Estrutura Organizacional desta Prefeitura, com os vencimentos conforme estabelecido na Lei Municipal 1207/2022 e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete ao detentor do cargo, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/07/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba. Em, 03 de Julho de 2023.

JOÃO MARCOS DE FREITAS Prefeito Constitucional Boqueirão-PB



Município de Boqueirão PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 115/2023

O Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e demais Legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora FRANCYARA VENTURA DE MACEDO, para exercer em Comissão o Cargo de COORDENADOR CREAS E CRIANÇA FELIZ – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL do Município de Boqueirão-PB, com os vencimentos conforme estabelecido na Lei Municipal 1207/2022 e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete ao detentor do cargo, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/07/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba. Em, 03 de Julho de 2023.

JOÃO MARCOS DE FREITAS Prefeito Constitucional Boqueirão-PB



Município de Boqueirão PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 116/2023

O Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e demais Legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR a Senhora JANICLELIA GOMES CABRAL DE LIRA, para exercer em Comissão o Cargo de <u>COORDENADOR CAPS AD – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</u> do Município de Boqueirão-PB, com os vencimentos conforme estabelecido na Lei Municipal 1207/2022 e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete ao detentor do cargo, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/07/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba. Em, 03 de Julho de 2023.

JOÃO MARCOS DE FREITAS Prefeito Constitucional Boqueirão-PB

Município de Boqueirão PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 117/2023

O Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e demais Legislação em vigor.

$\underline{R} \ \underline{E} \ \underline{S} \ \underline{O} \ \underline{L} \ \underline{V} \ \underline{E}$:

Art. 1° - NOMEAR a Senhora MARIA JOSÉ TEODORO DE OLIVEIRA, ocupante de cargo efetivo neste município, portadora do CPF N° 951.504.044-20, Mat. n° 403768, Conselheira de Direitos e presidente da Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha – CEOPE, para representar o município de Boqueirão junto ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE-PB, com o objetivo de acessar e operar o Sitema E-Lego, na circunscrição do município de Boqueirão, durante o processo unificado de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares, no dia 01 de outubro de 2023.

Art. 2º - Compete ao detentor do cargo, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

 $\mbox{Art.}~3^{\rm o}$ - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba. Em, 03 de Julho de 2023.

JOÃO MARCOS DE FREITAS Prefeito Constitucional Boqueirão-PB



Município de Boqueirão PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 118/2023

O Prefeito do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e com fulcro no art. 86 da Lei nº 739/99.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença-prêmio por assiduidade, pelo período de 06 (seis) meses a(o) servidor(a) ANA NERY LEITE CAVALCANTE – REGENTE DE ENSINO, CPF: 033.550.914-21 em conformidade com o requerimento protocolado nesta Prefeitura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam- se as disposições em contrário, publique-se e registre-se

Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba. Em, 03 de Julho de 2023.

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Jornal Oficial "🕩 Boqueirão" - 🛮 ANO XLV - SEGUNDA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2023 / EDIÇÃO MENSAL – JULHO-2023 – PÁGINA

JOÃO MARCOS DE FREITAS Prefeito Constitucional Boqueirão-PB

Município de Boqueirão PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 119/2023

O Prefeito do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e com fulcro no art. 86 da Lei nº 739/99.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença-prêmio por assiduidade, pelo período de 06 (seis) meses a(o) servidor(a) DJANERCIA ALVES DO NASCIMENTO - AUX. DE ENFERMAGEM, CPF: 026.212.244-82 em conformidade com o requerimento protocolado nesta Prefeitura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam- se as disposições em contrário, publique-se e registre-se

Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba. Em, 03 de Julho de 2023.

JOÃO MARCOS DE FREITAS Prefeito Constitucional Boqueirão-PB



Município de Boqueirão PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 120/2023

O Prefeito do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e com fulcro no art. 86 da Lei nº 739/99.

Art. 1º - CONCEDER licença-prêmio por assiduidade, pelo período de 06 (seis) meses a(o) servidor(a) EUVANIA BARBOSA DOS SANTOS - REGENTE DE ENSINO, CPF: 804.525.904-34 em conformidade com o requerimento protocolado nesta Prefeitura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam- se as disposições em contrário, publique-se e registre-se

Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba. Em, 03 de Julho de 2023

> JOÃO MARCOS DE FREITAS Prefeito Constitucional

Boqueirão-PB



Município de Boqueirão PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 121/2023

O Prefeito do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e com fulcro no art. 86 da Lei nº 739/99.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER licença-prêmio por assiduidade, pelo período de 06 (seis) meses a(o) servidor(a) MARIA EUNICE NOBREGA SOUSA – AUX. SERVIÇOS GERAIS, CPF: 953.182.674-91 em conformidade com o requerimento protocolado nesta Prefeitura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam- se as disposições em contrário, publique-se e registre-se

Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba. Em, 03 de Julho de 2023.

JOÃO MARCOS DE FREITAS

Prefeito Constitucional Boqueirão-PB



Município de Boqueirão PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 122/2023

O Prefeito do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e com fulcro no art. 86 da Lei nº 739/99.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença-prêmio por assiduidade, pelo período de 06 (seis) meses a(o) servidor(a) DIVANILSON JOSE DOS SANTOS - VIGIA, CPF: 931.481.274-04 em conformidade com o requerimento protocolado nesta Prefeitura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam- se as disposições em contrário, publique-se e registre-se

Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba. Em, 03 de Julho de 2023.

> JOÃO MARCOS DE FREITAS Prefeito Constitucional Boqueirão-PB



Município de Boqueirão PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 123/2023

O Prefeito do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e com fulcro no art. 86 da Lei nº 739/99.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença-prêmio por assiduidade, pelo período de 06 (seis) meses a(o) servidor(a) SOLANGE PEREIRA RODRIGUES - PROFESSORA, CPF: 657.867.854-91 em conformidade com o requerimento protocolado nesta Prefeitura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam- se as disposições em contrário, publique-se e registre-se

Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba. Em, 03 de Julho de 2023

> JOÃO MARCOS DE FREITAS Prefeito Constitucional Boqueirão-PB



Município de Boqueirão PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 124/2023

O Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e demais Legislação em vigor.

3

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLV - SEGUNDA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2023 / EDIÇÃO MENSAL - JULHO-2023 - PÁGINA

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a Sra. MARIA ANUNCIADA PEREIRA RAMOS BARRETO, portador(a) do CPF 738.731.954-53, do cargo de Provimento Efetivo de PROFESSORA do Município de Boqueirão-PB.

Art. 2°. - Fica declarada a vacância do cargo de PROFESSORA em decorrência do disposto no artigo $1^{\rm o}$ desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. $4^{\rm o}$ - Revogam-se as disposições em contrário publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 03 de julho de 2023.

JOÃO MARCOS DE FREITAS Prefeito Constitucional

Boqueirão-PB



Município de Boqueirão PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 125/2023

O Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e com fulcro no art. 82 da Lei nº 739/99.

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER licença por motivo de doença de pessoa da família, pelo período de 90(noventa) dias a servidora JADA BARBOSA DE ALBUQUERQUE – AUX. DE ENFERMAGEM - CPF N° 044.768.274-11, em conformidade com o requerimento protocolado nesta Prefeitura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam- se as disposições em contrário, publique-se e registre-se

Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba. Em, 03 de julho de 2023.

JOÃO MARCOS DE FREITAS Prefeito Constitucional

Boqueirão-PB



Município de Boqueirão PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 126/2023

O Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e com fulcro no art. 82 da Lei nº 739/99.

RESOLVE

Art. 1° - CONCEDER licença por motivo de doença de pessoa da família, pelo período de 90(noventa) dias a servidora VERONICA ALVES MACEDO BARBOSA – PROFESSORA - CPF N° 872.832.554-00, em conformidade com o requerimento protocolado nesta Prefeitura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam- se as disposições em contrário, publique-se e registre-se Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba. Em, 03 de julho de 2023.

> JOÃO MARCOS DE FREITAS Prefeito Constitucional Boqueirão-PB

pelo período de 90(noventa) dias a servidora MARIA DA GUIA SANTOS – PROFESSORA - CPF N $^\circ$ 930.979.484-49, em conformidade com o requerimento protocolado nesta Prefeitura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam- se as disposições em contrário, publique-se e registre-se

Art. 1º - CONCEDER licença por motivo de doença de pessoa da família,

Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba. Em, 13 de julho de 2023.

JOÃO MARCOS DE FREITAS Prefeito Constitucional Boqueirão-PB

Município de Boqueirão PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 129/2023

O Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e com fulcro no art. 82 da Lei nº 739/99.

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER licença por motivo de doença de pessoa da família, pelo período de 90(noventa) dias a servidora SILVANIA QUEIROZ SANTOS – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CPF N° 033.745.124-96, em conformidade com o requerimento protocolado nesta Prefeitura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam- se as disposições em contrário, publique-se e registre-se



Município de Boqueirão PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 127/2023

O Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e com fulcro no art. 82 da Lei nº 739/99.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença por motivo de doença de pessoa da família, pelo período de 90(noventa) dias a servidora MARIA DULCE MACIEL HIGINO – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE(ACS) - CPF Nº 036.136.814-39, em conformidade com o requerimento protocolado nesta Prefeitura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam- se as disposições em contrário, publique-se e registre-se

Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba. Em, 03 de julho de 2023.

JOÃO MARCOS DE FREITAS Prefeito Constitucional

Prefeito Constitucional Boqueirão-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 128/2023

O Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e com fulcro no art. 82 da Lei nº 739/99.

RESOLVE:

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "D Boqueirão" - ANO XLV - SEGUNDA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2023 / EDIÇÃO MENSAL – JULHO-2023 – PÁGINA

Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba. Em, 17 de julho de 2023.

JOÃO MARCOS DE FREITAS Prefeito Constitucional Boqueirão-PB

Município de Boqueirão PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 130/2023

O Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e com fulcro no art. 82 da Lei nº 739/99.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença por motivo de doença de pessoa da família, pelo período de 90(noventa) dias a servidora MARIA DO SOCORRO DE BRITO LIRA NEVES – PROFESSORA - CPF Nº 872.821.194-49, em conformidade com o requerimento protocolado nesta Prefeitura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam- se as disposições em contrário, publique-se e registre-se

Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba. Em, 18 de julho de 2023.

JOÃO MARCOS DE FREITAS Prefeito Constitucional Boqueirão-PB

Município de Boqueirão PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 130/2023

O Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e com fulcro no art. 82 da Lei nº 739/99.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER licença por motivo de doença de pessoa da família, pelo período de 90(noventa) dias a servidora MARIA DO SOCORRO DE BRITO LIRA NEVES – PROFESSORA - CPF Nº 872.821.194-49, em conformidade com o requerimento protocolado nesta Prefeitura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam- se as disposições em contrário, publique-se e registre-se

Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba. Em, 18 de julho de 2023.

JOÃO MARCOS DE FREITAS Prefeito Constitucional Boqueirão-PB



Município de Boqueirão PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 297/2023 DE 31 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ESCOLHA DOS DIRETORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO - PB, REALIZADO NOS TERMOS DO EDITAL Nº. 01/2023.

O Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão – PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem, respectivamente, a Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o interesse público do município de BOQUEIRÃO/PB, em nomear Gestores Escolares e Gestores Escolares Adjuntos, visando o atendimento da execução das atividades correlativas.

CONSIDERANDO o Decreto 265/2022, de 08 de setembro de 2022, que regulamenta o processo de seleção de gestores escolares e gestores escolares adjuntos municipais, de forma a atender o disposto no art. 14 da lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e a resolução nº 1, de 27 de julho de 2022 do ministério da educação;

CONSIDERANDO o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para seleção de profissionais em Regime de Designação Temporária;

CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Processo Seletivo Simplificado concernente ao Edital n° 01/2023,

DECRETA

Art. 1°. - Fica HOMOLOGADO o Processo Seletivo Simplificado de que trata o EDITAL N°. 01/2023, para o provimento de vagas de Gestores Escolares e Gestores Escolares Adjuntos;

Art. 2º. - A convocação para a contratação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final Processo Seletivo Simplificado, que dependerá de ato discricionário vinculado à conveniência, necessidade e oportunidade por parte da Administração Pública;

Art. 3°. - O presente Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Boqueirão, por igual período, se necessário;

Art. 4° . - O candidato aprovado terá o mandado do Diretor Escolar de 04 (quatro) anos, podendo se candidatar por mais um mandato.

Art. 5°. - Para efeito de nomeação, o candidato aprovado ficará obrigado a comprovar, junto à Administração Municipal, que satisfaz as exigências do respectivo Edital do Processo Seletivo Simplificado em que foi classificado, sob pena de não ser contratado.

Parágrafo único. - O candidato aprovado, no prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, obriga-se a manter atualizado seu endereço, sempre que houver qualquer alteração a partir da informação contida em sua ficha de inscrição, junto à Administração Municipal, sob pena de não o fazendo e na impossibilidade de localização do mesmo, ter caracterizada sua desistência tácita à contratação.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boqueirão/PB, 31 de julho de 2023.

João Marcos de Freitas Prefeito

APICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO/PB

E PROCESSO SELETIVO - RESULTADO OFICIAL- TODAS AS FASES

CLASS.	CANDIDATO	CARGO	ENTREVISTA	PLANO DE GESTÃO	EXPERIÊNCIA/TÍTULOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	MARIA ANTONIETA DE ANDRADE LIMA	Gestores Escolares	81,00	86,50	51,00	218,50	APROVADO
2	EDUARDO FERNANDES LEAL	Gestores Escolares	69,00	82,00	42,00	193,00	APROVADO
3	SUELANIA MARIA SILVA	Gestores Escolares	64,00	81,00	42,00	187,00	APROVADO
4	FABIANA DE SOUSA MENDES	Gestores Escolares	66,00	80,50	32,00	178,50	APROVADO
5	EDCLEIDE NASCIMENTO BARBOSA	Gestores Escolares	56,50	63,00	54,00	173,50	APROVADO
6	LUIZ CARLOS DA SILVA	Gestores Escolares	58,00	76,00	36,00	170,00	APROVADO
7	JOSEFA EVANGELISTA BRILHANTE	Gestores Escolares	54,50	62,50	36,00	153,00	APROVADO
8	ROSALIA DO SOCORRO MACEDO YASSAKI	Gestores Escolares	50,00	52,50	36,00	138,50	APROVADO
9	PERCILIA ALVES RODRIGUES	Gestores Escolares	52,00	42,00	36,00	130,00	APROVADO
10	LEYLLA MARIA MACEDO	Gestores Escolares	58,00	26,50	24,00	108,50	APROVADO

CLASS.	CANDIDATO	CARGO	ENTREVISTA	PLANO DE GESTÃO	EXPERIÊNCIA/TÍTULOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	ANADYA DUARTE DA COSTA	Gestor Escolar de Creche	56,50	60,50	36,00	153,00	APROVADO

LASS.	CANDIDATO	CARGO	ENTREVISTA	PLANO DE GESTÃO	EXPERIÊNCIA/TÍTULOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	GICELMA PEREIRA BARBOSA	Gestor Escolar Adjunto de Creche	45,00	20,00	36,00	101,00	APROVADO

_

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLV - SEGUNDA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2023 / EDIÇÃO MENSAL — JULHO-2023 — PÁGINA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boqueirão Prefeitura Municipal de Boqueirão Registro de Preços Eletrônico - 00036/2023

Resultado da Homologação

001 - Fórmula padrão destinada para nutrição de pessoas com necessidades especiais, com condições específicas de dietas ou restrições alimentares. Fórmula modificada para nutrição enteral ou oral, líquida, hipercalórica (1,5 kcal/ml), normoproteica om fibras, com baixa osmolaridade. Embalagem de 1000 ml Semelhante ao isosource ou Trophic 1.5 kcal - TROPHIC 1.5 LITRO Valor Referência: 45.00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ENTERAL MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA	TROPHIC 1.5 LITRO	2.300 Unidade	35,74	82.202,00	Homologado em 24/07/2023 10:28:45 Por: JOÃO MARCOS DE FREITAS

22 - Fórmula nutricional desenvolvida paras as necessidades nutricionais de indivíduos acima dos 50 anos. Composto lácte-cionado de 20g de proteínas, vitaminas, minerais e fibras. Rico em selênio, vitamina D e 812, fonte de cáclo; fosforo, zinco rev, utaminas A, E, K, C, B1, B6, acido pantoteíno e biotina e sem adição de sacarcose e de outros acicares*, sem giorante na disposa de carbos e de de outros acicares*, sem giorante na fibra solúveis e sem sabor. Semeihante ao Nutren Senior. Lata 370g - ENERGYZIP SENIOR 370G eferência: 70,56

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ENTERAL MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA	ENERGYZIP SENIOR 370G	400 Unidade	57,50	23.000,00	Homologado em 24/07/2023 10:28:45 Por: JOÃO MARCOS DE FREITAS
0003 - Maltodextrina em pó p					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA	Maltodextrina (SV Hospitalar)	250 Unidade	20,70	5.175,00	Homologado em 24/07/2023 10:28:45 Por: JOÃO MARCOS DE FREITAS
0004 - Albumina em pó sem s	sabor pacote 500g	- Albumina (B	lack Skull) - Valor I	Referência: 48,00	
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA	Albumina (Black Skull)	250 Unidade	48,00	12.000,00	Homologado em 24/07/2023 10:28:45

0006 - Fórmula pediátrica para nutrição oral ou enteral, nutricionalmente completa, para crianças maiores de 1 ano de idade, enriquecida com vitaminas e minerais, normocatórica, normoprofeica. Com proteina de alto valor biológico. Isenta de glútem, sacarose e laciose. Apresentação na forma de po. Semelhante a: Fortini, Nutren JR, PediaSure, Trophic Infant. Embalagem co 400g - TROPHIC INFANT 400 G PRODIET - Valor Referência. 75,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ENTERAL MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA	TROPHIC INFANT 400 G/ PRODIET	24 Unidade	57,70	1.384,80	Homologado em 24/07/2023 10:28:45 Por: JOÃO MARCOS DE FREITAS

COMPRAS

PUBLICAS

A utenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecomprass

PUBLICAS

Codigo verificador: 55656A

Codigo verificador: 55656A



Município de Boqueirão PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00036/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 036.01/2023/PE

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e três na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba, localizada na Av 30 de Abril - Centro - Boqueirão - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00036/2023 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO - CNPJ nº 08.702.573/0001-79.

MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E ENTERAL HOSPITALARES LTDA

RUA JOSÉ DE ALENCAR, 387 – PRATA – CAMPINA GRANDE-PB CNPJ Nº 41.585.673/0001-38

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Boqueirão firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00036/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Boqueirão, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00036/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

ENTERAL MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA RUA JOSÉ DE ALENCAR. 387 – PRATA – CAMPINA GRANDE-PB

Av. 30 de Abril, 45 - Centro – Boqueirão – PB CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLV - SEGUNDA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2023 / EDIÇÃO MENSAL - JULHO-2023 - PÁGINA

CNPJ Nº 41.585.673/0001-38

ORD	SUPLEMENTO	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	Fórmula padrão destinada para nutrição de pessoas com necessidades especiais, com condições específicas de dietas e/ou restrições alimentares. Fórmula modificada para nutrição enteral ou oral, líquida, hipercalórica (1,5 kcal/ml), normoproteica com fibras, com baixa osmolaridade. Embalagem de 1000 ml Semelhante ao Isosource ou Trophic 1.5kcal	2300	35,74	82.202,00
2	Fórmula nutricional desenvolvida paras as necessidades nutricionais de indivíduos acima dos 50 anos. Composto lácteo adicionado de 209 de proteinas, vitaminas, minerais e fibras. Rice oem selênio, vitamina De B12, fonte de cálcio, fósforo, zinco, cobre, vitaminas A, E, K, C, B1, B6, ácido pantofénico e biotina e sem adição de sacarose e de outros açúcares*, sem glúten. Contém lactose. Contém fibras solúveis e sem sabor. Semelhante ao Nutren Senior. Lata 370g.		57,50	23.000,00
5	Fórmula pediátrica para nutrição oral ou enteral, nutricionalmente completa, para crianças maiores de 1 ano de idade, enriquecida com vitaminas e minerais, normocalórica, normoproteica. Com proteína de alto valor biológico. Isenta de glútem, sacarose e lactose. Apresentação na forma de pó. Semelhante a: Fortini, Nutren JR, PediaSure, Trophic Infant. Embalagem com 400g	24	57,7	1.384,80

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Boqueirão

Boqueirão - PB, 24 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO JOÃO MARCOS DE FREITAS

ENTERAL MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA CNPJ nº 41.585.673/0001-38



Município de Boqueirão PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO ELETRÔNICO № 00036/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №: 036.02/2023/PE

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e três na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boqueirão, Estado da Parafba, localizada na Av 30 de Abril - Centro - Boqueirão - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00036/2023 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO - CNPJ nº 08.702.573/0001-79.

JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA AV. PROJETADA, S/N – BOA VISTA – GARANHUNS-PE CNPJ N° 50.044.781/0001-94

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Boqueirão firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00036/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Boqueirão, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação. É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar—se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00036/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA AV. PROJETADA, S/N – BOA VISTA – GARANHUNS-PE CNPJ N° 50.044.781/0001-94

ORD	SUPLEMENTO	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	Maltodextrina em pó pacote 1kg	250	20,70	5.175,00
2	Albumina em pó sem sabor pacote 500g	250	48,00	12.000,00
				17.175,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Boqueirão

Boqueirão - PB, 24 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO JOÃO MARCOS DE FREITAS

JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA CNPJ nº 50.044.781/0001-94